

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e por 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI	010/2005	08-07-05	90
02	CAMPO MAIOR	032/2005	21-07-05	180
03	CURRAL NOVO DO PIAUI	002/2005	09-07-05	180
04	FRONTEIRAS	018/2005	04-08-05	150
05	IPIRANGA DO PIAUI	005/2005	08-07-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.857, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Marcolândia (81,19%); Padre Marcos (71,63%) e Valença do Piauí (72,92);

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 088/2005, de 17 de agosto de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil

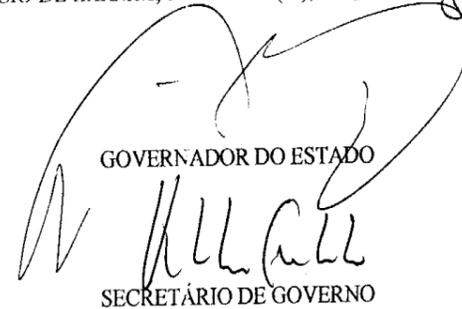
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e por 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	MARCOLÂNDIA	012/2005	28-06-05	180
02	PADRE MARCOS	009/2005	20-07-05	90
03	VALENÇA DO PIAUI	033/2005	27-07-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 16156



DECRETO Nº 11.858 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor da Secretaria da Administração/IAPEP, crédito suplementar no valor de R\$ 1.820.650,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

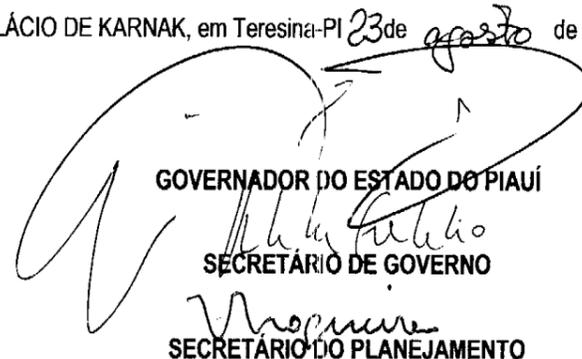
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, crédito suplementar no valor de R\$ 1.820.650,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte: 00 - Recursos Próprios do Estado e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 23 de agosto de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO